

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

3ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001435-18.2019.8.26.0263**  
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Destilaria Londra Lt e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lourenço Carmelo Tôrres**

Vistos.

Fls.8273: Ante a concordância havida, defiro a alienação pela recuperanda dos bens declinados a fls. 8000, 8061 e 8170, devendo ela prestar contas desta alienação no prazo de 10 dias após a venda, bem como demonstrando a aplicação do numerário nos gastos da sua atividade empresarial.

Quanto à manifestação dos oficiais dos Tabelionatos de protestos de Piracicaba e Itaí, é caso de acolhida eis que a jurisprudência dominante é no sentido de que o pagamento de custas e emolumentos para cancelamento de protestos de títulos em nome da recuperanda por débitos anteriores à data da distribuição- 06.05.19- deste processo , incumbe à recuperanda pelo princípio da causalidade.

Neste sentido:

"Recuperação judicial – Pedido de isenção do pagamento de custas e emolumentos para cancelamento de protesto de títulos em nome da recuperanda – Indeferimento – Existência de previsão legal do custeio pelo devedor quando o cancelamento for originado de decisão judicial – Observância do disposto no artigo 26, §3º da Lei 9.492/1997 – Natureza fiscal da obrigação atinente ao pagamento de custas e emolumentos já reconhecida, em vários julgados, pelo STF – Reserva legal atinente às hipóteses de isenção – Inviabilidade da transferência dos ônus pela prática dos atos ao tabelião – Decisão mantida – Recurso desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2032899-22.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 29/04/2020; Data de Registro: 29/04/2020).

Assim, reconsidero parcialmente a decisão de fls. 7978 para efeito de manter a decisão de cancelamento de tais protestos mas arcando a recuperanda com o pagamento das verbas devidas para o respectivo cartório para tal fim, oficiando-se para tal fim.

Intime-se.

Piracicaba, 08 de outubro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRACICABA**

**FORO DE PIRACICABA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Bernardino de Campos, 55, Alemães - CEP 13417-100, Fone: (19)  
3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**